



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2023
MENOR PREÇO

AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/06/2023.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 275.555,66 (Duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Comissão, Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO NO TRECHO DA BR 476 (NO PERÍMETRO URBANO DE BOCAIÚVA DO SUL COM EXTENSÃO DE 1550 M ENTRE OS BAIROS VILA ANGÉLICA E JARDIM SANTO ANTÔNIO), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E SEUS ANEXOS.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO NO TRECHO DA BR 476 (NO PERÍMETRO URBANO DE BOCAIÚVA DO SUL COM EXTENSÃO DE 1550 M ENTRE OS BAIROS VILA ANGÉLICA E JARDIM SANTO ANTÔNIO), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E SEUS ANEXOS.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos e protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura e na sessão pública de julgamento da licitação, os representantes que se apresentarem para participar do certame serão credenciados.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em contrário.

2.2. A sessão pública de julgamento da TOMADA DE PREÇOS ocorrerá no dia **14 de junho de 2023 às 09:00 horas**, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações designada nos autos do processo em epígrafe.

2.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4. O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

2.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações:

- E-mail: licitacaobocaiuvadosul@gmail.com
- Telefone: (41) 3675-3970 e (41) 3675-3972.

2.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão pela Secretaria Municipal Obras Viação e Serviços Urbanos, telefone (41) 3675-3979.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam todas as exigências constantes neste Edital.

3.2. Em conformidade com os acórdãos 1203/11 e 42/14 do TCU, a participação das empresas não ficará adstrita à apresentação de códigos específicos do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), visto que há outras formas de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o Contrato Social.

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Bocaiúva do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.5. É vedada a participação de empresas:

- a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico,



fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do processo licitatório, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei 10.520/2002;

- c) Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;
- d) Cujos sócios ou diretores pertencem, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, **servidor** da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores **sejam servidores** da mesma.

3.7. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, das eventuais **republicações** e/ou **retificações de edital**, respostas a **questionamentos** e **impugnações** ou quaisquer outras **ocorrências** que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

3.8. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante que opte por **CREDENCIAR REPRESENTANTE** deverá apresentá-lo para credenciamento da seguinte forma:

4.2. **Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente:**

- a) Cópia do ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES OU CONTRATO CONSOLIDADO, devidamente registrado e autenticado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- b) Anexo VIII – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
- c) Anexo XII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

4.3. **Se por outra pessoa:**

- a) Instrumento público de procuração que poderá ser substituído por instrumento particular (Anexo X - MODELO DE PROCURAÇÃO) ou credenciamento (Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO) com firma reconhecida das assinaturas apostas.
- b) Cópia do ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES OU CONTRATO CONSOLIDADO devidamente registrado e autenticado, com poderes especiais para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



- c) Anexo VIII – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
- d) Anexo XII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

4.4. Na ausência do Anexo VIII e/ou XII ou não estando assinado, será permitido, diante da Comissão Permanente de Licitação, a impressão e recolhimento da assinatura do representante da empresa.

4.5. Todos os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados fora dos envelopes.

4.6. Caso a empresa opte por **NÃO CREDENCIAR REPRESENTANTE**, deverá remeter os envelopes “Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS” via Correios ou outro meio similar de entrega, com limite máximo de até a abertura da sessão pública, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR. Os envelopes serão protocolados pelo Protocolo Geral da Prefeitura.

4.7. No horário marcado para início da sessão as empresas que estiverem presentes passarão pelo credenciamento, não sendo mais admitida a participação de outras Proponentes, que chegarem ao recinto após este horário.

4.8. Lei n.º 13.726/2018 – Desburocratização:

- a) O reconhecimento da autenticidade de firmas deve ser feito pelo próprio agente administrativo que recebe o documento. Para tanto, o servidor pode estar presente diante do ato da assinatura ou confrontá-la com aquela que consta no documento de identidade do signatário.
- b) O mesmo vale para a autenticação de cópias de documentos. O ato deve ser realizado pelo servidor, ao compará-las com os originais.
- c) Não pode mais ser exigida a juntada de documento pessoal do usuário. Este poderá ser substituído por uma cópia autenticada por um servidor do órgão ou entidade responsável pelo processo.
- d) A autenticação dos documentos poderá ser feita anterior a sessão desde que seja feita por servidor pertencente à Comissão Permanente de Licitações.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As Proponentes deverão entregar os documentos de habilitação e as propostas de preço no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, situado na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR, até o dia e horário de início da sessão, em envelopes lacrados, com os dizeres na parte externa e frontal:

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023
ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



NOME DA EMPRESA
CNPJ:
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023
ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. Depois de protocolados, os envelopes da habilitação e da proposta deverão ser deixados no Protocolo Geral para serem entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitações.

6. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a seguinte documentação, PREFERENCIALMENTE NA ORDEM prevista abaixo:

6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

(*CASO A EMPRESA JÁ TENHA APRESENTADO ESTE DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE, CONFORME ITEM 4 DO EDITAL, **NÃO** HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR EM DUPLICIDADE.)

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou municipal (Alvará), se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- f) Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g) Anexos.



6.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública.
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- I. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- II. Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.
- III. As empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
- IV. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- V. **As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.**

6.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura – CAU, dentro de seu prazo de validade.
- b) Declaração da empresa nomeando 01 (um) responsável técnico a ser designado como Responsável pela Elaboração dos Projetos, com seu respectivo Registro de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

- I. É vedado, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente. A comprovação de vínculo empregatício deverá ocorrer através de cópia da carteira de trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços ou cópia do contrato social se o mesmo for proprietário ou sócio da Empresa.
- c) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico, emitida (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
 - I. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter: razão social, endereço completo e telefone para contato de quem o (s) forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que o (s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
- d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá ser mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- e) Certificado de Visita Técnica, conforme descrição abaixo.
 - I. A empresa deverá indicar responsável técnico, devidamente credenciado, para apresentar-se no local da obra, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.
 - II. A visita deverá ser realizada até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.
 - III. A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao setor de Urbanismo, sito a Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul-PR, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, ou pelo telefone (41) 3675-3979.
 - IV. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica a ser fornecido pelo Engenheiro Civil ou pela Arquiteta da Prefeitura, devendo constar do envelope nº 1 – Documentos de Habilitação.
 - V. Caso o interessado opte por não realizar a visita, o representante legal da empresa deverá emitir DECLARAÇÃO assumindo todos os riscos, conforme Anexo XVI. Com a emissão da Declaração, não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes.

6.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do



Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração Pública, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- a) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. A **falsidade de declaração prestada** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, **caracteriza o crime** de que trata o art. 299 do **Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.

6.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. **AS DOCUMENTAÇÕES QUE NÃO POSSUÍREM PRAZO DE VALIDADE, SOMENTE SERÃO ACEITAS COM DATA DE EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.**

6.9. Todos os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas a critério da Comissão Permanente de Licitação à verificação de sua validade.

6.10. A licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

6.11. Os documentos extraídos via *internet* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

6.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.13. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a Proponente inabilitada.

6.14. Todos os documentos para Habilitação e para Proposta deverão ser assinados por pessoa responsável pela empresa. Sócio ou representante, mediante procuração, designado para esta responsabilidade.

7. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. No envelope nº 02 - "Proposta de Preços" constará a carta-proposta com a especificação dos preços unitários, valor total do item e valor total da proposta.

7.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste edital, e:

- a) Ser redigida, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e



rubricadas as folhas pelo representante legal da Proponente, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal n.º 9.069/95), em algarismo (valor unitário do serviço, valor total do item e valor total da proposta).

- b) A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.
- c) A proposta deverá ser DATADA, CARIMBADA, ASSINADA pelo representante legal da empresa (o carimbo da empresa deverá conter RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO).
- d) No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de serviço dentro do prazo de garantia, se for o caso. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços.
- e) Na hipótese de meros erros formais nas propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, será feita a análise conforme o caso pela Comissão de Licitação, que os corrigirá no ato se o equívoco não alterar a sua validade jurídica (P. da informalidade e analogia ao § 3º do art. 26 do Decreto Federal n.º 5450/00).
- f) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

7.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os tributos.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os documentos e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até dia e hora constantes nos itens I e IV deste edital, em envelopes separados, devidamente lacrados, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – PR.

8.2. A abertura dos envelopes de n.º 01 e 02 será feita pela Comissão Permanente de Licitação, mediante reunião de seus membros em sessão pública, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR, no dia **14 de junho de 2023 às 09:00 horas**.

8.3. A proponente poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de nºs 01 e 02, quando será verificado o cumprimento da exigência do item 5 deste Edital, e em seguida dará início à fase de credenciamento, conforme item 4 deste.

8.5. A Comissão de Licitação deverá verificar, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

8.6. A seguir a Comissão dará vista dos envelopes a cada proponente. Após a rubrica de todos os presentes no lacre dos envelopes, primeiramente serão abertos os de nº 01, para verificação do



cumprimento das exigências do item 6 deste Edital, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.7. A Comissão Permanente de Licitação verificará se o objeto Social da Empresa está relacionado com o objeto licitado.

8.8. Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do item 6 deste Edital, e inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

8.9. Encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.10. Os envelopes de nº 02 dos proponentes declarados inabilitados, deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Permanente de Licitação, mesmo depois de transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

8.11. Transcorrido o prazo recursal, ou em caso de desistência expressa de recurso, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes de nº 02 das proponentes habilitadas, para a verificação do cumprimento das exigências do item 7 deste Edital, momento em que as propostas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.12. Cumprido o procedimento do subitem anterior, serão declaradas classificadas as propostas que cumpram com as exigências do item 7 deste Edital e Anexos, e desclassificadas aquelas que não atendam.

8.14. Transcorrido o prazo recursal, ou em caso de desistência expressa de recurso, a sessão prosseguirá.

8.15. Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.

8.16. O representante legal somente poderá representar um licitante.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que, cumprindo todas as exigências e especificações do presente edital e da legislação vigente, apresentar o Menor Preço, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

9.2. Em caso de empate de propostas a decisão dar-se-á através de sorteio entre as firmas que incidirem o empate, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

9.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão Permanente de Licitação.



9.4. À Comissão Permanente de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;
- b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

9.5. Caberá desclassificação das propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- c) Apresentarem valor total ou unitário superiores aos previstos no Edital;
- d) Apresentam proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

9.6. Se a Comissão entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Comissão.

9.7. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.8. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.9. A Comissão poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.10. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9.11. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Comissão de Licitação, licitantes credenciados presentes e servidores municipais designados para acompanhar a sessão, se houver. Se algum licitante se retirar sem assinatura na ata, não importará em qualquer irregularidade no procedimento.

9.12. O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para adjudicação e ao Prefeito Municipal para posterior homologação.

9.13. Da publicidade dos atos da homologação, dar-se-á conhecimento através do órgão de imprensa oficial local.



9.14. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

10. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

IMPUGNAÇÕES:

10.1. Quaisquer **impugnações ou questionamentos** não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, devendo ser encaminhado, por escrito, em língua portuguesa, redigida com clareza, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas, e protocolado no endereço ou e-mail licitacaobocaiuvadosul@gmail.com, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente desta Prefeitura, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2. Caso seja acolhida à impugnação ou questionamento contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

10.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura de propostas.

10.4. A impugnação ou questionamento feito tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

10.5. Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não o fizer no prazo legal.

10.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

10.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

ESCLARECIMENTOS:

10.8. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacaobocaiuvadosul@gmail.com.

10.9. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.10. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no Portal de Transparência desta Prefeitura no site <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>, para conhecimento de todos os interessados.



10.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

RECURSOS:

10.13. Declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá apresentar recurso**, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo concedido o **prazo de 03 (três) dias para juntada** dos memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para **apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.14. **A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.**

10.15. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

10.16. O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção.

10.17. O acolhimento do recurso pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.18. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito de Bocaiúva do Sul efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada, poderá revogar a licitação.

11.2. A decisão da autoridade competente será publicada na imprensa oficial.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela Secretaria Municipal, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Contrato será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Fornecedora a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e no presente Edital.



- a) É possível ainda o encaminhamento de Contrato assinado digitalmente através do e-mail: licitacaobocaiuvadosul@gmail.com.
- b) Dar-se via e-mail ou correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- c) **O Contrato, depois de devidamente assinado pelas partes, ficará disponível nesta Prefeitura pelo período de 90 (noventa) dias, para retirada pela Contratada/Fornecedora.**
- d) Para a assinatura do Contrato, este deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.
- e) O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.2. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá **manter as mesmas condições de habilitação**.

- a) **Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo** e condições estabelecidas neste Edital, a **Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os proponentes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, ou revogar a licitação, **além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar**.

12.3. Farão parte integrante do Contrato o presente Edital e seus Anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

12.4. O Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta do Contrato não mencionadas.

12.5. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus eventuais aditamentos.

12.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

- a) Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

12.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



- a) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.8. A Administração Pública se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a fornecedora terá direito de receber os ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.10. A Administração Pública também se reserva o direito de recusar todo e qualquer **serviço** que não atender às especificações contidas no presente Edital ou que sejam considerados inadequados.

12.11. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.12. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de **10 (dez) dias**.

12.13. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

12.14. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12.15. O prazo de **validade do Contrato** decorrente deste Edital é de **12(doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O objeto desta licitação será entregue PARCELADAMENTE, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante, nos locais indicados.

13.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.

13.3. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de **02 (dois) dias corridos** para substituir ou complementar os **serviços**, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

13.4. O objeto desta licitação será realizado conforme a emissão dos pedidos emitidos pela Secretaria Requisitante, através da Ordem de Serviço ou Empenho.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.



14.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornará, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

14.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

14.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

15.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

15.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DO PAGAMENTO



16.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 30 dias a **partir da efetiva execução do serviço** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável**.

16.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) GFIP;
- e) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente.
- f) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

16.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Serviço(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

16.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

16.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**, conforme Decreto Municipal 118, de 20 de maio de 2013.

16.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

17. DA REVISÃO E DO REAJUSTE

17.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente por acordo entre as partes, na forma da Lei.

17.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

17.3. **Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.**

17.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste** após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



17.5. Nos **reajustes** subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. O **reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

17.7. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será **repactuado**, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

- a) Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

17.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

17.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

17.10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.11. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.12. Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura do instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação ou no instrumento contratual para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.14. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas



seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

17.15. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

17.16. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 17.15. A FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

17.17. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

17.18. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

17.19. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

17.20. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1. A proponente vencedora deverá apresentar, na assinatura do termo de Contrato de Prestação de Serviço, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.2. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.



18.3. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

18.4. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

18.5. A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

18.6. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Receita Federal referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificados em anexo à fase interna do processo.

19.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. A **ADJUDICATÁRIA** se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Substituir os profissionais ou corrigir os serviços com antecedência, a fim de evitar possíveis danos a Administração.
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação.



- d) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de responsabilidade total da CONTRATADA, que formaliza quem, efetivamente a prestará.
- f) Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos apresentados pelo profissional, compreendendo, nesse caso, a substituição a fim de manter a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- g) Os serviços deverão ser prestados nos locais de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante.
- h) Prestar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- i) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços prestados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- j) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- k) Prestar os serviços conforme consta na Ordem de Serviços ou Empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para substituir os mesmos sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- l) A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- m) Após vistoria feita por responsável técnico, se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- n) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- o) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- q) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na



legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

- r) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- s) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- t) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.
- u) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- v) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- w) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência da prestação dos seus serviços ou em relação aos produtos entregues.
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- y) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- z) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- aa) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- bb) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

20.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.



- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, para imediata correção.
- f) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

21.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

21.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

21.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial da Ata**, assim como a **execução irregular, com atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** da Ata, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

21.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da



autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.

21.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item **21.4.c**”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **21.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.7. A **multa** prevista no “item **21.4.b**” será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

21.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

21.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **21.4.c**.

20.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro



Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;

- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

21.11. A sanção prevista no item **21.4.c** poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

21.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

21.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

21.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

21.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou



anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul.

22.3. A declaração de nulidade da licitação opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nela, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

22.4. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Fornecedora pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,



em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. Fica assegurado ao Prefeito mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

24.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

24.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

- a) Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importe em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

24.8. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

24.9. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Comissão de Licitação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a Proponente melhor



classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto desta Tomada de Preços, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

24.10. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo com a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

24.11. A ausência do representante da empresa em qualquer fase da Tomada de Preços implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

24.12. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

24.13. A sessão pública de Tomada de Preços poderá ser gravada, sendo que o resultado das gravações somente será utilizado para esclarecimento dos fatos ocorridos na sessão pública a critério da Administração, não sendo acessível aos participantes.

24.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.15. O resultado da licitação e demais atos do presente certame serão divulgados no Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>, no Portal Bolsa Nacional de Compras no endereço eletrônico: <http://bnc.org.br/> e no Setor de Compras e Licitações deste Município.

24.16. Para dirimir, na esfera judicial, as questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, elege-se como foro competente a Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

25. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, somente para conhecimento da empresa.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, o qual deverá ser incluído no Envelope Proposta nº 02;

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 01;

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 01;

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA (HABILITAÇÃO), deverá estar preenchido e ser e apresentado ao final da fase de habilitação, caso a empresa não tenha interesse em apresentação de recurso;



ANEXO VII – TERMO DE RENÚNCIA (PROPOSTA COMERCIAL), deverá estar preenchido e ser e apresentado ao final da fase de propostas, caso a empresa não tenha interesse em apresentação de recurso;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, o qual deverá ser incluído no Envelope de documentação nº 01;

ANEXO X – MODELO DE PROCURAÇÃO, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa, caso necessário;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 01;

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa;

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TEXTO DESTA EDITAL, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 01;

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 01;

ANEXO XV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 01 (caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA);

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 01 (este anexo deverá ser apresentado no caso de a licitante não ter realizado visita técnica);

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO, somente para conhecimento da empresa.

Bocaiúva do Sul, 16 de maio de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO NO TRECHO DA BR 476 (NO PERÍMETRO URBANO DE BOCAIÚVA DO SUL COM EXTENSÃO DE 1550 M ENTRE OS BAIROS VILA ANGÉLICA E JARDIM SANTO ANTÔNIO), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E SEUS ANEXOS.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa para execução da obra de iluminação na BR-476 tendo em vista a melhoria do conforto visual para motoristas que venham a utilizar tal estrada. Estrada esta que possui grande fluxo de caminhões pesados, devido às atividades econômicas exploradas na região, como madeireiras e cimenteiras, que utilizam a via em questão como rota para Curitiba e o porto de Paranaguá. Ocorre que por se tratar de um trecho em perímetro urbano, a rodovia possui também grande movimento de ciclistas e pedestres, e, como não há iluminação, torna-se um trecho de alto risco de acidentes.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Instalação de infraestrutura elétrica subterrânea, cabeamento, posteamento e luminárias, conforme memorial descritivo e projetos, em trecho de 1,5 km na rodovia BR-476.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

O valor máximo da licitação é de R\$ 275.555,66 (Duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

6. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O valor referencial foi obtido do orçamento e levantamento quantitativo utilizando-se a planilha SINAPI da Caixa Econômica Federal como base.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, através do secretário da pasta Jeferson Luiz C. Caron e a fiscalização da contratação será exercida por servidor/ funcionário nomeado(a) pela Portaria nº 140/2022, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Substituir os profissionais ou corrigir os serviços com antecedência, a fim de evitar possíveis danos a Administração.
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação.
- d) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de responsabilidade total da CONTRATADA, que formalizará quem, efetivamente a prestará.
- f) Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos apresentados pelo profissional, compreendendo, nesse caso, a substituição a fim de manter a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- g) Os serviços deverão ser prestados nos locais de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante.
- h) Prestar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- i) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços prestados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- j) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- k) Prestar os serviços conforme consta na Ordem de Serviços ou Empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para substituir os mesmos sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- l) A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a



correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

- m) Após vistoria feita por responsável técnico, se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- n) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- o) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- q) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- s) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- t) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.
- u) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- v) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- w) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência da prestação dos seus serviços ou em relação aos produtos entregues.
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- y) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



- z) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- aa) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- bb) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às exigências contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

10. SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento do produto e do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- b) A Secretaria reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
- c) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preço, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento.

12. CONDIÇÕES GERAIS

É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Fica assegurado ao Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente Licitação ou revoga-la no todo ou em parte.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

PROCESSO Nº ___/2023

1. O Objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO NO TRECHO DA BR 476 (NO PERÍMETRO URBANO DE BOCAIÚVA DO SUL COM EXTENSÃO DE 1550 M ENTRE OS BAIROS VILA ANGÉLICA E JARDIM SANTO ANTÔNIO), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E SEUS ANEXOS.**

2. Critério de julgamento "**Menor Preço**".

3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.

3. O objeto desta licitação deverá em sua totalidade ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

4. O serviço será realizado de acordo com as autorizações emitidas pelo setor de compras e licitações, nos locais relacionados em anexo próprio.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL ESTIMADO	% DE DESCONTO PROPOSTO (*)
1	1	OBRA DE ILUMINAÇÃO NO TRECHO DA BR 476 (NO PERÍMETRO URBANO DE BOCAIÚVA DO SUL COM EXTENSÃO DE 1550 M ENTRE OS BAIROS VILA ANGÉLICA E JARDIM SANTO ANTÔNIO).	Ser	1	275.555,66	

(* Porcentagem de desconto sobre o valor da tabela SINAPI.)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) MESES

PRAZO DE PAGAMENTO: em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do produto/serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Responsável.

OBS: (A PROPOSTA DAS EMPRESAS QUE NÃO ENVIAREM REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DO CERTAME, DEVERÁ SER ENTREGUE COM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

ANEXO III CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

Pelo presente credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) dos seguintes documentos: RG nº. _____, e CPF: _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na Tomada de Preços nº _____, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, inclusive formular ofertas e responder aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação na Tomada de Preços nº _____, junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

ANEXO V DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: _____

CONTA CORRENTE N.º _____ - _____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE: _____

CPF(MF) _____ - _____

CI-RG N.º _____ - _____ OE _____ UF _____

CARGO: _____

ENDEREÇO:

RUA/AV. _____ N.º _____ UF _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

CEP: _____ - _____

E-MAIL: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA (HABILITAÇÃO)

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº _____, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de Proposta Técnica dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do Representante da Empresa

(OBS. Deverá estar preenchido e ser apresentado ao final da fase de habilitação, caso a empresa não tenha interesse em apresentação de recurso.)



ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA (PROPOSTA COMERCIAL)

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº _____, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase da Proposta Comercial e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento licitatório para a fase de Homologação.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do Representante da Empresa

(OBS. Deverá estar preenchido e ser apresentado ao final da fase de propostas, caso a empresa não tenha interesse em apresentação de recurso.)



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da referida lei.

_____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declaramos que a empresa _____, CNPJ n.º _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

ANEXO X

PROCURAÇÃO – MODELO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, com sede a Rua/Av., inscrita no CNPJ: _____, Inscrição Estadual _____, Inscrição Municipal _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação do outorgante) Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(am) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa _____ perante a Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – PR, no que se referir à presente Tomada de Preços nº _____, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 1) e PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 2), e em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia _____.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

Conforme o disposto no item 6.5.a do Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	N.º de Registro no Conselho de Classe ao qual pertence (CREA e/ou CAU)	Data do registro	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A (Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, no Município _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____,

DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo Licitatório Tomada de Preços nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo Licitatório Tomada de Preços nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo Licitatório Tomada de Preços nº _____, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo Licitatório Tomada de Preços nº _____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – PR antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TEXTO DESTE EDITAL

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ(MF): _____

Declaramos expressamente que temos conhecimento do texto referente à TOMADA DE PREÇOS nº _____, presente licitação, e que concordamos, integralmente, e sem qualquer restrição, com as suas condições.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a licitante tem em disponibilidade os equipamentos, bem como a mão-de-obra, constantes das especificações técnicas, e que possibilitam a execução do serviço no prazo estabelecido no edital.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO XV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023, ATESTO que nesta data, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CREA e/ou CAU sob o nº _____, tendo se apresentado na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, obteve ciência de todas as informações necessárias e meios disponíveis para a implementação dos serviços, bem com as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do responsável técnico da licitante

Nome e assinatura do Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura



ANEXO XVI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua/ Avenida _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado _____, declara que assume todos os riscos por ter optado em não realizar Visita Técnica, requisito previsto no Item 6.5.f.V. deste Edital. Declara ainda que tomou conhecimento de todos os custos indiretos que não façam parte dos serviços determinados na proposta e que está ciente de que esta Administração não aceitará alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes.

_____, _____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do responsável legal e carimbo da empresa

Nome, n.º CREA/CAU e assinatura do responsável técnico da empresa



ANEXO XVII

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023 – PROCESSO Nº ___/2023

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - UF, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – UF, doravante denominada de CONTRATADA.

O presente contrato é originário da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023 e tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO NO TRECHO DA BR 476 (NO PERÍMETRO URBANO DE BOCAIÚVA DO SUL COM EXTENSÃO DE 1550 M ENTRE OS BAIROS VILA ANGÉLICA E JARDIM SANTO ANTÔNIO), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E SEUS ANEXOS.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	% DE DESCONTO PROPOSTO (*)	Valor Total Estimado
VALOR TOTAL						

(* Porcentagem de desconto sobre o valor da tabela SINAPI.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto desta licitação será entregue PARCELADAMENTE, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante, nos locais indicados.

2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.

2.3. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

- c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

2.4. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de **02 (dois) dias corridos** para substituir ou complementar os **serviços**, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

2.5. O objeto desta licitação será realizado conforme a emissão dos pedidos emitidos pela Secretaria Requisitante, através da Ordem de Serviço ou Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente por acordo entre as partes, na forma da Lei.

3.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste** após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos **reajustes** subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

3.7. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será **reaportado**, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

- a) Como condição para reaportação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

3.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reaportação será contado:



- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

3.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

3.10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.11. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.12. Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura do instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação ou no instrumento contratual para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

3.14. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.15. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de



altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

3.16. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 3.15., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

3.17. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

3.18. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

3.19. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

3.20. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a prestação de serviço estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das faturas/notas fiscais eletrônicas respectivas, e nas seguintes condições:

4.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 30 dias a **partir da efetiva execução do serviço** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável**.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) GFIP;
- e) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente.
- f) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Serviço(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

4.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.



4.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**, conforme Decreto Municipal 118, de 20 de maio de 2013.

4.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas com o presente contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificados em anexo à fase interna do processo.

6.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, para imediata correção.
- f) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga, nos termos deste CONTRATO, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Substituir os profissionais ou corrigir os serviços com antecedência, a fim de evitar possíveis danos a Administração.
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação.
- d) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de responsabilidade total da CONTRATADA, que formalizará quem, efetivamente a prestará.
- f) Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos apresentados pelo profissional, compreendendo, nesse caso, a substituição a fim de manter a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- g) Os serviços deverão ser prestados nos locais de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante.
- h) Prestar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- i) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços prestados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- j) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- k) Prestar os serviços conforme consta na Ordem de Serviços ou Empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para substituir os mesmos sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- l) A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- m) Após vistoria feita por responsável técnico, se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- n) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- o) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- q) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso



não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.

- s) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- t) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.
- u) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- v) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- w) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência da prestação dos seus serviços ou em relação aos produtos entregues.
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- y) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- z) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- aa) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- bb) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

9.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução



irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

9.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 9.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 9.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.7. A multa prevista no “item 9.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

9.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

9.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 9.4.c.

9.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido



assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

9.11. A sanção prevista no item 9.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

9.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornará, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

12.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, através do secretário da pasta Jeferson Luiz C. Caron e a fiscalização da contratação será exercida por servidor/ funcionário nomeado(a) pela Portaria nº 140/2022, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº: